

E. M. E. F. PROF. HORÁCIO PRATES



REGIMENTO ESCOLAR

Charqueadas
TRIÊNIO 2026-2028



APROVADO

Validade: 08/12/2025 a 08/12/2027


Fernando A. Nunes
Presidente


Fernanda B. Colovini
Secretária



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeiforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA Prefeitura de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: Avenida Dr. José Athanásio, 460 – Bairro centro		
CEP	CIDADE	TELEFONE
96745000	CHARQUEADAS	(51) 39588400
Nº DO CADASTRO NO CEED: 145-27-00-9		
ESTABELECIMENTO Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Horácio Prates		
Portaria de Autorização e Funcionamento nº 1906 – data 16. 02.82 Decreto de Criação nº 042/77 Diário Oficial: 24.02.82		
Endereço: Largo Nicácio Machado, 10		



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	02
TÍTULO I – Das Disposições Preliminares.....	05
Capítulo I – Da Caracterização.....	05
Capítulo II – Das Orientações e Diretrizes Legais da Proposta Educacional.....	06
Capítulo III – Dos Objetivos e dos Princípios da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.....	07
Seção I – Dos Objetivos Gerais	07
Seção II – Dos princípios.....	07
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento da Escola	08
TÍTULO II – Da Organização Técnico-Administrativa e Pedagógica.....	09
Capítulo V – Da Organização.....	09
Seção I – Da Equipe Diretiva.....	09
Seção II – Do Conselho Escolar	11
Seção III – Do Corpo Docente	11
Seção IV – Do Corpo Discente.....	12
Seção V – Do Círculo de Pais e Mestres	12
Seção VI – Do Conselho de Classe	12
Seção VII – Do Grêmio Estudantil	13
Seção VIII – Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação e da Comunidade Escolar.....	13
Capítulo VI – Das Normas de Gestão e Convivência	14
Seção I – Das Disposições Gerais	14
Seção II – Das Normas de Convivência	14
Seção III – Da Participação da Comunidade Escolar.....	15
Seção IV – Das Normas de Gestão	16
Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	16
Seção VI – Das Sanções Aplicáveis aos Alunos	17
Capítulo VII – Do Projeto Político Pedagógico	18
Capítulo VIII – Do Plano de Ensino	19
TÍTULO III – Do Processo de Avaliação.....	20
TÍTULO IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	21
Capítulo IX – Da Caracterização.....	21
Capítulo X – Dos Níveis, Cursos e Modalidades	21
Seção I – Da Educação Infantil	21
Seção II – Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial	21
Seção III – Do Atendimento Educacional Especializado.....	22
Seção IV – Do Currículo.....	23
TÍTULO V – Da Educação Especial.....	24
Capítulo XI – Da Concepção da Educação Especial e Política de Inclusão.....	24



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo XII – Dos Princípios da Educação Especial	24
Capítulo XIII – Dos Objetivos da Educação Especial.....	25
Capítulo XIV – Da Organização Pedagógica.....	25
Seção I – Do Currículo	25
Seção II – Das Metodologias e Recursos	25
Seção III - Da Avaliação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	26
Seção IV – Da Construção das Turmas.....	27
Seção V – Dos Protocolos em Casos de Surto Comportamental ou Psicológico.....	27
Capítulo XV – Dos Projetos Especiais.....	27
Capítulo XVI – Do Uso das Tecnologias Digitais no Ambiente Escolar.....	28
Capítulo XVII – Das Abordagens Transversais no Currículo Escolar.....	28
TÍTULO VI – Da Organização da Vida Escolar.....	29
Capítulo XVIII – Da Caracterização.....	29
Capítulo XIV – Da Classificação, Matrícula e Reclassificação.....	29
Capítulo XX – Da Frequência e Compensação de Ausências	30
Capítulo XXI – Da Estrutura do Processo de Avaliação da Aprendizagem.....	30
Capítulo XXII - Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos ..	32
Seção I – Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular.....	32
Seção II – Da Aceleração de Estudos.....	32
Capítulo XXIII– Da expedição de Documentos e Vida Escolar.....	33
Capítulo XXIV– Dos Serviços de Apoio Administrativo-Pedagógico.....	33
Seção I – Da Secretaria.....	33
Seção II – Da Biblioteca.....	33
Seção III – Do Núcleo de Apoio Pedagógico.....	33
Seção IV – Do Clube de Ciências.....	34
Seção V – Do Laboratório de Informática.....	34
TÍTULO VII – Das Disposições Gerais.....	35
ANEXOS –	38
ANEXO 1 – Ata de apreciação e aprovação do Regimento Escolar.....	38
ANEXO2 – Ficha de desligamento sem a manifestação da família.....	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Caracterização

Art. 1º – A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas – RS reger-se-á pelo presente Regimento, fundamentado nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), e nas normas complementares expedidas pelas instâncias competentes.

Art. 2º – As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil de Charqueadas – RS são mantidas pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, sediada à Rua Cruz de Malta, nº 1610, e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As escolas são públicas, gratuitas e laicas, constituindo direito da população e dever do Poder Público Municipal. Destinam-se a atender às necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade mínima para matrícula.

Da Filosofia da Escola

Art. 3º – A escola tem como princípio a formação integral do ser humano, promovendo ensino de qualidade por meio da valorização da pessoa, do pensamento crítico, da autonomia intelectual e da convivência democrática. Reconhece o aluno como sujeito ativo de sua aprendizagem, capaz de construir conhecimentos de forma progressiva, mediado pelo professor e apoiado em uma



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

prática educativa emancipatória, solidária e inclusiva.

Capítulo II – Das Orientações e Diretrizes Legais da Proposta Educacional

Art. 4º – A escola orienta sua proposta pedagógica e suas práticas educativas em conformidade com os princípios constitucionais, as legislações educacionais vigentes e as diretrizes das instâncias normativas federais, estaduais e municipais, assegurando o direito à educação de qualidade social para todos.

§1º – Este Regimento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 206 e 208, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e garantem igualdade de condições de acesso e permanência, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias e gestão democrática.

§2º – São diretrizes estruturantes deste Regimento:

- I – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- III – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI nº 13.146/2015;
- IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017);
- V – Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs;
- VI – Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Charqueadas;
- VII – Conselho Municipal de Educação de Charqueadas (CME), como órgão normativo e fiscalizador;
- VIII – Lei Estadual nº 15.100/2025, que dispõe sobre gestão democrática, valorização profissional e garantia do direito à aprendizagem.

§3º – A escola assegura a efetivação da Educação em Direitos Humanos, conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012, promovendo o respeito à dignidade humana, à diversidade cultural, à justiça social e à cultura da paz.

§4º – Serão contempladas, de forma transversal e integrada ao currículo, as seguintes temáticas:

- I – Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008);
- II – Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- III – Educação Alimentar e Nutricional (PNAE, PNSE e Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/CORSAN/CGPAE/DIRAE);
- IV – Educação Financeira e para o Trabalho, em consonância com a BNCC e o PNE;
- V – Educação para a diversidade, equidade de gênero e inclusão, fundamentada nas



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

políticas públicas de valorização das diferenças e combate a todas as formas de discriminação.

§5º – A escola compromete-se com a formação integral, a gestão democrática, a valorização da diversidade e o cumprimento das metas dos planos educacionais, articulando o projeto político-pedagógico, o currículo e as práticas escolares.

Capítulo III – Dos Objetivos e Princípios da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Seção I – Dos Objetivos Gerais

Art. 5º – A **Educação Infantil** desenvolverá práticas pedagógicas baseadas em interações e brincadeiras, que promovam:

- I – o conhecimento de si e do mundo por meio de experiências sensoriais, expressivas e corporais;
- II – a imersão nas diversas linguagens (gestual, verbal, plástica, dramática, musical, entre outras);
- III – o contato com diferentes formas narrativas e gêneros textuais;
- IV – o desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático;
- V – a curiosidade, o prazer pela descoberta e o espírito investigativo;
- VI – a autonomia em ações de cuidado pessoal, saúde e bem-estar;
- VII – o convívio com a diversidade cultural e social, ampliando referências éticas e estéticas.

Art. 6º – O **Ensino Fundamental**, com duração de nove anos e início aos seis anos de idade, tem por finalidade a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, assegurando o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores sociais;
- III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes que formem valores éticos e solidários;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares, da solidariedade e da convivência democrática.

Seção II – Dos Princípios

Art. 7º – A **Educação Infantil** fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – **Éticos**: autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum e à diversidade;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

- II – **Políticos**: cidadania, criticidade e respeito à ordem democrática;
- III – **Estéticos**: sensibilidade, criatividade, ludicidade e liberdade de expressão.

Art. 8º – O Ensino Fundamental orienta-se pelos princípios:

- I – **Éticos**: justiça, solidariedade, liberdade, autonomia e respeito à dignidade humana;
- II – **Políticos**: cidadania, equidade, respeito ao bem comum e valorização da democracia;
- III – **Estéticos**: sensibilidade, criatividade e valorização das expressões culturais e artísticas.

Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento da Escola

Art. 9º – A escola será organizada de modo a atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, dispondo de infraestrutura, mobiliário, equipamentos e materiais adequados às faixas etárias atendidas, cabendo-lhe:

- I – elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico;
- II – administrar pessoal e recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;
- IV – garantir o plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios de recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI – promover a integração entre escola, família e comunidade;
- VII – informar responsáveis sobre frequência, rendimento e execução da proposta pedagógica;
- VIII – notificar o Conselho Tutelar, o Judiciário e o Ministério Público sobre alunos com frequência inferior ao percentual legal.

§1º – O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§2º – Será considerado **luto oficial**, com suspensão de até cinco dias letivos, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantida a compensação dos dias para o cumprimento dos 200 dias letivos anuais.

Da Gestão

Art. 10 – A gestão escolar, de caráter democrático e participativo, promoverá a mediação das relações e a construção de um ambiente de aprendizagem colaborativo, assegurando espaços de diálogo, reflexão e tomada de decisão coletiva.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11 – A escola oferecerá, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, excluídos os exames finais, conforme a legislação vigente.

§1º – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias com atividades regulares, didático-pedagógicas, cívicas, esportivas ou culturais, previstas no calendário escolar.

§2º – O tempo de intervalo e recreio poderá integrar a carga horária, conforme o planejamento escolar.

§3º – As atividades poderão ser remotas em situações excepcionais, mediante autorização superior, como: falta de água, energia elétrica, eventos climáticos, riscos estruturais, alertas sanitários ou de segurança pública, conforme codificação municipal.

Art. 12 – A gestão escolar compreende:

- I – **Equipe Diretiva**: direção, vice-direção, supervisão e orientação educacional;
- II – **Conselho Escolar**;
- III – **Círculo de Pais e Mestres (CPM)**;
- IV – **Conselho de Classe**.

TÍTULO II – Da Organização Técnico-Administrativa e Pedagógica

Capítulo V – Da Organização

Art. 13 - A organização da escola pauta-se pela flexibilidade necessária ao bom funcionamento institucional, assegurando a participação da comunidade escolar nas decisões, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Seção I – Da Equipe Diretiva

Art. 14 - A Equipe Diretiva é composta por diretor(a), vice-diretores(as), supervisores(as) e orientadores(as) educacionais, contemplando os turnos de funcionamento da escola, com o objetivo de integrar os diferentes setores e segmentos, promovendo uma gestão democrática, participativa e comprometida com a efetivação da proposta político-pedagógica.

Art. 15 - O(a) diretor(a) representa legalmente a escola, sendo substituído(a), em



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

seus impedimentos, pelo(a) vice-diretor(a).

Art. 16 - Compete à Direção:

- I – coordenar o funcionamento geral da escola e sua integração com a comunidade;
- II – submeter ao Conselho Escolar e ao Círculo de Pais e Mestres o plano de aplicação de recursos financeiros e divulgar à comunidade escolar sua movimentação;
- III – assegurar o cumprimento do currículo, do calendário escolar e das metas do projeto político-pedagógico;
- IV – garantir a democratização do processo educativo e a execução das decisões colegiadas;
- V – executar as ações administrativas e pedagógicas com base nas deliberações da comunidade escolar.

Art. 17 - Compete à Supervisão Escolar:

- I – promover o desenvolvimento e o envolvimento do coletivo escolar na execução da proposta político-pedagógica;
- II – coordenar e orientar as práticas pedagógicas, assegurando a aplicação das decisões coletivas;
- III – fomentar momentos de reflexão e análise pedagógica;
- IV – acompanhar a prática docente e de estagiários, em conjunto com o professor titular;
- V – organizar e coordenar, juntamente com a equipe diretiva, o Conselho de Classe.

Art. 18 - Compete à Orientação Educacional:

- I – investigar as circunstâncias que influenciam o cotidiano escolar dos alunos, atuando de forma preventiva e mediadora;
- II – desenvolver projetos de integração e adaptação escolar;
- III – promover ações que estimulem a cidadania, a convivência democrática e o bem-estar emocional;
- IV – participar dos Conselhos de Classe e colaborar com a equipe diretiva;
- V – fortalecer o vínculo escola-família por meio de ações formativas e de diálogo;
- VI – contribuir para a construção e avaliação dos princípios de convivência escolar.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Do Conselho Escolar

Art. 19 - O Conselho Escolar, instituído conforme legislação vigente, tem funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 20 - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de membros, entre 5 (cinco) e 21 (vinte e um), assegurada a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, na proporção de 50% de pais e alunos e 50% de servidores e docentes. O(a) diretor(a) é membro nato, sendo substituído(a) por vice-diretor(a) indicado(a) em seus impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Conselho Escolar:

- I – deliberar sobre iniciativas e projetos administrativos e pedagógicos da escola;
- II – elaborar seu regimento interno;
- III – apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos financeiros;
- IV – garantir a participação democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-pedagógico;
- V – divulgar periodicamente informações sobre a execução orçamentária e os resultados escolares;
- VI – propor, quando necessário e de forma fundamentada, sindicância para destituição do(a) diretor(a) e/ou vice-diretor(a);
- VII – recorrer às instâncias superiores quando a matéria ultrapassar sua competência.

Seção III – Do Corpo Docente

Art. 22 - Compete ao corpo docente:

- I – orientar a aprendizagem dos alunos, participando do planejamento e execução das atividades escolares;
- II – planejar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos diagnósticos e formativos;
- III – identificar necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos adequados;
- IV – cooperar com os setores pedagógicos e administrativos;
- V – registrar e analisar o desenvolvimento dos alunos;
- VI – participar de atividades extracurriculares e colegiados escolares;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

VII – exercer funções correlatas que contribuam para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Seção IV – Do Corpo Discente

Art. 23 – Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados, aos quais se assegura o direito à educação de qualidade, ao desenvolvimento integral, à formação para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Seção V – Do Círculo de Pais e Mestres

Art. 24 - O Círculo de Pais e Mestres tem como finalidade integrar escola, família, comunidade e poder público, contribuindo para a eficiência do processo educativo. Será composto por:

- I – presidente e vice-presidente (pais ou responsáveis);
- II – primeiro secretário (professor);
- III – segundo secretário (pai ou responsável);
- IV – primeiro tesoureiro (professor);
- V – segundo tesoureiro (pai ou responsável);
- VI – diretor(a) da escola (membro nato);
- VII – conselho fiscal, composto por três titulares e três suplentes.

Seção VI – Do Conselho de Classe

Art. 25 - O Conselho de Classe é instância colegiada responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, com as seguintes atribuições:

- I – promover a interrelação entre profissionais e alunos;
- II – debater permanentemente o processo pedagógico;
- III – garantir a integração e sequência dos conteúdos curriculares;
- IV – orientar a gestão do ensino;
- V – deliberar sobre promoção ou retenção dos alunos.

Art. 26 - O Conselho de Classe será composto por todos os professores de uma mesma turma ou ano, podendo contar com um representante discente, exceto nas reuniões deliberativas sobre promoção.

Art. 27 - O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - As reuniões serão presididas pelo(a) diretor(a), que poderá delegar a função a supervisor(a) ou membro da equipe pedagógica.

Art. 28 - O Conselho de Classe tem caráter deliberativo, constituindo espaço de reflexão, decisão e revisão das práticas pedagógicas, analisando o desempenho global do aluno com base em:

- I – pareceres docentes;
- II – assiduidade;
- III – desempenho escolar;
- IV – atividades de recuperação;
- V – envolvimento nas ações escolares.

Parágrafo único - A decisão final sobre aprovação ou reaprovação do aluno com média inferior a cinco será de competência do Conselho de Classe Final, devendo o resultado ser registrado no diário de classe.

Seção VII – Do Grêmio Estudantil

Art. 29 - O Grêmio Estudantil reger-se-á por estatuto próprio, aprovado em assembleia geral do corpo discente.

§1º A eleição de sua diretoria e representantes ocorrerá por voto direto e secreto dos estudantes.

§2º As reuniões e atividades poderão ser realizadas nas dependências da escola, mediante autorização da Direção.

Seção VIII – Da Formação Continuada dos Profissionais da Educação e da Comunidade Escolar

Art. 30 - Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a escola reconhece a formação continuada como direito dos profissionais da educação e condição essencial para a qualidade do ensino e valorização da carreira docente.

§1º A formação continuada será assegurada por meio de programas, cursos, oficinas e projetos realizados pela escola ou em parceria com instituições formadoras e órgãos públicos.

§2º Serão priorizadas temáticas referentes a:
I – educação inclusiva e práticas pedagógicas voltadas à diversidade e equidade;
II – tecnologias educacionais e inovação pedagógica;
III – avaliação formativa e estratégias de acompanhamento da aprendizagem.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

§3º As formações integrar-se-ão ao Projeto Político-Pedagógico, articulando teoria e prática e fortalecendo a identidade profissional docente.

§4º O tempo destinado à formação será computado na carga horária de trabalho, conforme a legislação vigente.

§5º A gestão escolar estimulará a participação docente como espaço de diálogo, troca de experiências e construção coletiva de saberes.

Art. 31 - A escola assegura oportunidades de formação continuada também aos demais profissionais da comunidade escolar, visando à valorização do trabalho e à melhoria do serviço público educacional.

§1º A formação dos funcionários administrativos e de apoio buscará o aprimoramento das práticas profissionais, a segurança e a qualidade das relações interpessoais.

§2º Serão priorizadas temáticas como:

- I – atendimento humanizado e inclusivo;
- II – primeiros socorros, segurança alimentar e preservação ambiental;
- III – direitos humanos, cidadania e convivência democrática.

§3º A escola incentivará a participação de todos os profissionais em encontros e capacitações internas ou em parceria com órgãos públicos.

§4º A formação continuada é parte integrante da construção de uma escola inclusiva, segura, democrática e comprometida com a aprendizagem e o bem-estar de todos.

CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 32 – As normas de gestão e convivência têm por finalidade orientar as relações profissionais e interpessoais no âmbito da escola, fundamentando-se nos princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações correlatas.

Seção II – Das Normas de Convivência

Art. 33 – A convivência escolar constitui-se em elemento essencial da educação para a cidadania, pautando-se na construção de valores éticos e democráticos, no



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

respeito às diferenças e na promoção de relações solidárias e cooperativas.

§1º. A formação integral do estudante compreende o aprendizado da convivência, da responsabilidade individual e coletiva, da liberdade com responsabilidade e do reconhecimento dos direitos e deveres de cada membro da comunidade escolar.

§2º. Cabe à escola garantir um ambiente de respeito mútuo, acolhimento, diálogo e valorização da diversidade, fortalecendo a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 34 – Em conformidade com a Lei nº 13.185/2015, a escola institui sua Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, ao Bullying e ao Cyberbullying, baseada na dignidade da pessoa humana, na cultura de paz e na promoção da saúde mental.

I – Da prevenção:

- a) Desenvolver ações educativas permanentes sobre respeito mútuo, empatia, solidariedade e convivência harmoniosa;
- b) Incluir, no currículo e em atividades extracurriculares, temas relativos à cidadania digital, mediação de conflitos e uso responsável das tecnologias;
- c) Promover campanhas e rodas de conversa sobre saúde mental, direitos humanos e valorização da vida.

II – Do enfrentamento:

- a) Adotar protocolos de identificação, acolhimento e encaminhamento de casos, com sigilo e proteção às partes envolvidas;
- b) Notificar as famílias e acionar a rede de proteção quando necessário;
- c) Aplicar medidas pedagógicas e restaurativas que promovam a reparação do dano e a responsabilização do agressor.

III – Da articulação intersetorial:

- a) Manter diálogo com políticas públicas de saúde, assistência social e proteção integral, assegurando atendimento adequado;
- b) Encaminhar ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes situações de violação de direitos.

IV – Do acompanhamento:

- a) Garantir registro formal e acompanhamento pedagógico e psicológico dos casos;
- b) Avaliar periodicamente as ações de prevenção e enfrentamento, fortalecendo a cultura de paz no ambiente escolar.

Seção III – Da Participação da Comunidade Escolar

Art. 35 – A escola reconhece a participação da comunidade escolar como princípio



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

fundamental para a qualidade do processo educativo, assegurando diálogo permanente entre gestores, professores, estudantes, famílias e demais responsáveis.

§1º. Serão realizadas reuniões periódicas obrigatórias com famílias ou responsáveis para socializar informações sobre o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes e definir estratégias conjuntas de acompanhamento.

§2º. A participação da família é direito e dever, em regime de corresponsabilidade com a escola, no acompanhamento da aprendizagem, da frequência e das normas de convivência.

§3º. A escola garantirá espaços de escuta ativa e diálogo democrático, estimulando a colaboração das famílias na construção e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§4º. A ausência sistemática e injustificada dos responsáveis será registrada e comunicada, podendo ensejar encaminhamento à rede de proteção quando caracterizada negligência educacional.

§5º. O fortalecimento da parceria escola-família será promovido também por meio de projetos culturais, esportivos e sociais que integrem a comunidade à vida escolar.

Seção IV – Das Normas de Gestão

Art. 36 – As normas de gestão dos servidores da escola observam a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 507/1993, a Lei Municipal nº 561/1994, a Lei Federal nº 11.788/2008 (Estágio) e a Lei Estadual nº 15.100/2025, bem como as orientações do Conselho Municipal de Educação (CME).

Seção V – Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Dos Direitos

Art. 37 – São direitos dos alunos, além dos previstos em lei:

- I. Receber formação educacional de qualidade, conforme o currículo e o PPP;
- II. Ser respeitado em sua integridade física, moral, cultural e social;
- III. Conviver em ambiente seguro, acolhedor e livre de discriminação;
- IV. Ter acesso aos critérios de avaliação e poder recorrer de resultados, nos termos da LDB;
- V. Organizar e participar do grêmio estudantil e de atividades de caráter educativo, cultural, esportivo e social;
- VI. Ter acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

VII. Receber atendimento adequado dos serviços assistenciais quando em situação de vulnerabilidade.

Dos Deveres

Art. 38 – São deveres dos alunos:

- I. Respeitar colegas, professores, funcionários e direção, mantendo conduta ética e colaborativa;
- II. Utilizar o uniforme escolar definido pela comunidade escolar ou vestimentas compatíveis com o ambiente educativo, que garantam higiene, conforto e respeito a si e aos demais, evitando trajes que exponham o corpo de forma inadequada ou contenham mensagens ofensivas;
- III. Cumprir horários e frequentar assiduamente as aulas e atividades;
- IV. Apresentar material escolar e trabalhos conforme os prazos definidos;
- V. Respeitar os limites de horário de entrada e saída, conforme normas internas;
- VI. Solicitar autorização por escrito dos responsáveis para ausentar-se durante o turno escolar;
- VII. Zelar pelo patrimônio, mobiliário e materiais da escola;
- VIII. Manter a limpeza e organização dos espaços escolares e higiene pessoal;
- IX. Comparecer e participar de solenidades e eventos escolares;
- X. Apresentar à família eventuais **advertências escritas** recebidas;
- XI. Utilizar aparelhos eletrônicos apenas para fins pedagógicos, conforme orientação docente;
- XII. É vedado o uso de aparelhos eletrônicos pessoais durante as aulas, recreios e intervalos, salvo autorização expressa;
- XIII. É proibido o uso de dispositivos para filmar, gravar ou fotografar pessoas sem consentimento.

Seção VI – Das Sancções Aplicáveis aos Alunos

Art. 39 – As sancções disciplinares serão aplicadas de forma educativa e proporcional, conforme a gravidade da falta e o princípio da dignidade da pessoa humana, podendo compreender:

- I. **Advertência verbal;**
- II. **Advertência escrita**, com comunicação aos responsáveis;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

III. Suspensão de até 3 (três) dias, observando:

- a) investigação e comprovação da ocorrência;
- b) apuração de responsabilidades;
- c) orientação e conscientização do estudante;
- d) reparação ou resarcimento de danos, quando couber;
- e) registro formal da medida.

IV. Encaminhamento ao Conselho Tutelar;

V. Transferência de turno ou, em último caso, transferência para outra escola pública.

Parágrafo único – Durante a suspensão, o aluno não participará de atividades escolares e somente será dispensado na presença ou mediante autorização dos responsáveis.

Art. 40 – As medidas disciplinares serão registradas em livro próprio e comunicadas aos responsáveis. Aplicam-se também aos alunos da **Educação Especial**, observadas as diretrizes legais de inclusão e os pareceres pedagógicos e técnicos pertinentes.

CAPÍTULO VII – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 41 – A escola elaborará o Projeto Político-Pedagógico (PPP) com vigência de três anos, devendo ser revisto e atualizado anualmente.

Art. 42 – O PPP expressa a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, considerando as características dos alunos, os profissionais e os recursos disponíveis, em consonância com as orientações curriculares nacionais e do sistema de ensino.

Art. 43 – O Projeto Político-Pedagógico conterá:

I – a proposta curricular e metodológica, definindo o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço escolar;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, articulados ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental e das etapas da Educação Infantil;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa, assegurando as condições necessárias ao funcionamento pedagógico e institucional.

Parágrafo único – O PPP deverá prever espaço e tempo adequados para o trabalho



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

coletivo, planejamento e execução das ações educativas, avaliação das aprendizagens, formação continuada e integração com a comunidade.

Art. 44 – O PPP será elaborado de forma participativa, garantindo a ampla contribuição de professores, funcionários, famílias, alunos e comunidade local. O processo será acompanhado por avaliação contínua das ações, visando à democratização do conhecimento e à construção de uma sociedade justa e igualitária.

Art. 45 – O PPP será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 46 – Anualmente, serão anexados ao PPP:

- I – agrupamento e distribuição dos alunos por turno, curso, ano e turma;
- II – quadro curricular por curso e ano;
- III – cronograma das horas de trabalho pedagógico;
- IV – calendário escolar e demais eventos;
- V – projetos especiais desenvolvidos pela escola.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE ENSINO

Art. 47 – O Plano de Ensino será elaborado pelos docentes até o final do primeiro trimestre letivo, em consonância com o PPP, constituindo documento da escola e do professor, e permanecerá à disposição da direção e da supervisão escolar.

Parágrafo único – O Plano de Ensino tem por finalidade organizar e assegurar a continuidade das modalidades de ensino, devendo conter:

- I – objetivos;
- II – competências e habilidades a serem desenvolvidas;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – conteúdo programático;
- V – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – identificação, assinatura e data do professor responsável.

Art. 48 – O Plano de Ensino será submetido à homologação da direção da escola.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 49 – A avaliação do ensino e da aprendizagem constitui diagnóstico contínuo do desenvolvimento do educando e da ação pedagógica, visando ao aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo único – A avaliação deve basear-se em uma visão global do desenvolvimento do aluno, sustentada por observações e registros obtidos ao longo do processo.

Art. 50 – São objetivos da avaliação:

- I – diagnosticar a aprendizagem para orientar o planejamento pedagógico;
- II – identificar avanços e dificuldades na construção do conhecimento;
- III – subsidiar a reflexão e o replanejamento do trabalho docente;
- IV – favorecer a autorreflexão do aluno sobre seu desempenho;
- V – embasar as decisões relativas à promoção escolar.

Art. 51 – A avaliação será diversificada e contínua.

- I – Na Educação Infantil, ocorrerá mediante observação e registros diários;
- II – No Ensino Fundamental, cada trimestre deverá conter, no mínimo, três instrumentos avaliativos diferenciados, contemplando os conteúdos desenvolvidos.

Art. 52 – Os resultados da avaliação serão expressos conforme o nível de ensino:

- I – **Educação Infantil**: parecer semestral descritivo e ficha avaliativa dos campos de experiência;
- II – **Anos Iniciais (1º e 2º)**: parecer trimestral descritivo com habilidades por área e ficha avaliativa;
- III – **Anos Iniciais (3º ao 5º)**: notas de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular;
- IV – **Educação Especial**: parecer descritivo trimestral, com possibilidade de permanência no mesmo ano mediante decisão do Conselho de Classe;
- V – **Anos Finais (6º ao 9º)**: notas de 0 (zero) a 10 (dez) por componente curricular.

Parágrafo único – Na Educação Infantil e nos 1º e 2º anos, as menções obedecerão aos seguintes critérios:

- I – **Atinge (A)**: alcança plenamente os objetivos do componente curricular;
- II – **Atinge Parcialmente (AP)**: atinge parcialmente os objetivos essenciais;
- III – **Não Atinge (R)**: não alcança os objetivos estabelecidos.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO IX – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 53 – A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem medidas voltadas à consecução dos objetivos do PPP, abrangendo:

- I – níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II – currículos;
- III – seriação/ano;
- IV – projetos especiais.

CAPÍTULO X – DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 54 – A escola ofertará, conforme sua organização:

- I – Educação Infantil (Pré-escola II);
- II – Ensino Fundamental regular em tempo parcial (a Educação Física será ofertada em turno oposto para os anos finais);
- III – Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 55 – A Educação Infantil compreende o nível de Pré II, destinado a crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 56 - O desenvolvimento das crianças é promovido considerando os Cinco Campos de Experiências, que estruturam as práticas educativas e orientam o planejamento pedagógico:

1. **“O eu, o outro e o nós”** – Campo que favorece o reconhecimento de si e do outro, incentivando a construção da identidade, da autonomia e das relações sociais em diferentes contextos.
2. **“Corpo, gestos e movimentos”** – Experiências que possibilitam a exploração corporal, o aperfeiçoamento da coordenação motora e o uso expressivo do corpo em atividades variadas.
3. **“Traços, sons, cores e formas”** – Vivências que estimulam a criatividade, a expressão artística, a sensibilidade estética e a experimentação com diferentes materiais e linguagens.
4. **“Escuta, fala, pensamento e imaginação”** – Práticas que promovem a comunicação, o uso da linguagem oral, o desenvolvimento da imaginação e a



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

construção do pensamento.

5. “Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações” – Situações que ampliam a compreensão das crianças sobre organização espacial e temporal, relações quantitativas, observação de fenômenos e processos de transformação no ambiente.

Seção II – Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art. 57 – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 58 - A entrada das crianças na Educação Infantil e 1º ano do ensino fundamental ocorre exclusivamente por meio da Central de Vagas, sistema oficial de encaminhamento e matrícula, garantindo critérios unificados, transparência e equidade no acesso.

Art. 59 – O Ensino Fundamental em tempo parcial compreenderá jornada mínima de quatro horas diárias, totalizando, no mínimo, 800 horas anuais distribuídas em 200 dias letivos.

Art. 60 – O Ensino Fundamental organiza-se em:

- I – Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano;
- II – Anos Finais: do 6º ao 9º ano.

Art. 61 – A organização curricular compreende:

I – **Educação Infantil (Pré-escola II)**: Campos de Experiência – Corpo, gestos e movimentos; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; O eu, o outro e o nós;

II – **Ensino Fundamental (1º e 2º anos)**: Componente Curricular Integrado, Educação Física e Educação Lógico-criativa;

III – **Ensino Fundamental (3º ao 5º anos)**: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Ensino Religioso, Educação Física e Educação Lógico-criativa;

IV – **Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)**: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Educação Física, Inglês, Artes e Ensino Religioso.

SEÇÃO III – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Da Sala de Recursos Multifuncional

Art. 62 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) ocorrerá,



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

preferencialmente, em turno oposto ao da sala regular frequentada pelo aluno. Sempre que possível, os atendimentos serão realizados em pequenos grupos e, quando necessário, individualmente, duas vezes por semana. O planejamento pedagógico será elaborado de forma colaborativa entre os profissionais da sala regular e da sala de recursos multifuncional, sob uma perspectiva inclusiva.

§ 1º – A organização dos encontros para planejamento e formação ocorrerá da seguinte forma:

I – **Quinzenalmente**: encontro da equipe para estudo de caso, formação continuada em Educação Especial, uso de tecnologias assistivas e produção de materiais pedagógicos;

II – **Bimestralmente**: encontro entre a equipe da sala multifuncional e professores da sala regular para avaliação dos processos pedagógicos e das aprendizagens, sob coordenação da sala de recursos e supervisão da Educação Especial;

III – **Trimestralmente**: reunião com pais ou responsáveis para diálogo sobre o atendimento e o desenvolvimento do aluno, com devolutiva e orientações da equipe.

Art. 63 – O professor do AEE deve possuir formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica em Educação Especial.

Art. 64 – São atribuições do professor do AEE:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, estratégias e acessibilidade, conforme as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;

V – estabelecer parcerias intersetoriais para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VII – ensinar e utilizar tecnologias assistivas que ampliem a autonomia e participação dos alunos;

VIII – articular-se com os professores da sala comum, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV – DO CURRÍCULO

Art. 65 – O currículo da escola será organizado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e demais normativas da Educação Básica, assegurando a formação integral do educando, o respeito à diversidade, a equidade e a qualidade social da educação pública.

§ 1º – O currículo observará os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), do Plano Municipal de Educação de Charqueadas, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme orientações do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º – A organização curricular atenderá às normas específicas de cada etapa e modalidade de ensino:

I – **Educação Infantil**: conforme a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, assegurando o direito à infância, ao brincar, à convivência e ao desenvolvimento integral da criança; II – **Ensino Fundamental Regular**: em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, promovendo alfabetização, letramento, raciocínio lógico, compreensão do mundo físico e social, autonomia e cidadania; III – **Educação Especial**: de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CEB nº 2/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, garantindo inclusão, AEE, acessibilidade e respeito à singularidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 3º – O currículo incorporará, de forma transversal e interdisciplinar, as temáticas previstas em legislações específicas, entre as quais:

I – Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena – Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

II – Educação em Direitos Humanos – Resolução CNE/CP nº 1/2012;
III – Educação Ambiental – Lei nº 9.795/1999 e Política Nacional de Educação Ambiental;

IV – Educação Alimentar e Nutricional – conforme o PNAE, o PNSE e a Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/CORSAN/CGPAE/DIRAE;

V – Educação Financeira e para o Trabalho – em consonância com a BNCC, as DCNs e o PNE, visando à formação para o exercício consciente da cidadania e da autonomia econômica.

§ 4º – O currículo será avaliado e atualizado periodicamente, de modo a refletir as



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

transformações sociais, culturais e tecnológicas, observando as metas e estratégias previstas na Lei Estadual nº 15.100/2025 e nas políticas públicas de equidade, inclusão e direito à aprendizagem de todos os estudantes.

TÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO XI – DA CONCEPÇÃO E POLÍTICA DE INCLUSÃO

Art. 66 – A Educação Especial, modalidade da Educação Básica, constitui um processo educacional organizado para apoiar, complementar ou suplementar o ensino regular, assegurando recursos e serviços especializados que promovam o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 67 – A política de inclusão visa garantir não apenas a permanência física dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola, mas também o desenvolvimento de suas potencialidades, o respeito às diferenças e o atendimento às suas necessidades. O Projeto Político-Pedagógico deve contemplar ações que favoreçam interações sociais, práticas pedagógicas heterogêneas e espaços de aprendizagem inclusivos.

CAPÍTULO XII – DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 68 – A Educação Especial fundamenta-se nos princípios democráticos estabelecidos pela Constituição Federal, que asseguram igualdade de oportunidades e valorização da diversidade. São seus princípios:

- I – a preservação da dignidade humana;
- II – a valorização da identidade;
- III – o exercício da cidadania.

CAPÍTULO XIII – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 69 – Promover o desenvolvimento integral e as potencialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais no contexto do ensino regular, assegurando sua aprendizagem, participação e inclusão social.

CAPÍTULO XIV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I – Do Currículo

Art. 70 – O currículo da Educação Especial deve promover a participação e a cidadania, minimizando o caráter excludente da escola e adequando o fazer pedagógico às necessidades dos alunos, diversificando as práticas para garantir o progresso de todos conforme suas potencialidades.

Art. 71 – O currículo será flexível e adaptado, garantindo acesso ao ensino, à cultura e à vida social produtiva. As adaptações curriculares devem manter-se o mais próximas possível da programação regular, respeitando as especificidades de cada aluno.

Art. 72 – O **Plano Educacional Individualizado (PEI)** deve prever flexibilizações curriculares, metodológicas e avaliativas, conforme as necessidades dos alunos, integrando-se ao Plano de Estudos Geral da escola e sendo aprovado nas mesmas condições deste.

Art. 73 – Os planos educacionais individualizados elaborados pelos professores devem alinhar-se ao Projeto Político-Pedagógico e aos Planos de Estudos, assegurando acessibilidade, permanência e qualidade social na aprendizagem.

Seção II – Das Metodologias e Recursos

Art. 74 – As metodologias e recursos educacionais devem estar alinhados à perspectiva inclusiva do PPP, contemplando as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e o currículo proposto.

Art. 75 – Aos alunos com necessidades educacionais especiais serão assegurados serviços e apoios pedagógicos especializados, ofertados pela rede municipal ou por meio de parcerias, em turno oposto, compreendendo:

I – Núcleos de Aprendizagem com apoio de psicólogos, fonoaudiólogos e professores capacitados;

II – parcerias com a APAE para acompanhamento técnico e estudos de caso;

III – salas de recursos especializadas para deficiência visual, auditiva e intelectual;

IV – acompanhamento por profissional de apoio designado pela Supervisão Pedagógica;

V – parcerias com as Secretarias da Saúde e do Desenvolvimento Social;

VI – demais apoios necessários à aprendizagem, mobilidade e acessibilidade;

VII – atendimento em Sala de Recursos Multifuncional para complementação ou



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

suplementação curricular;

VIII – encaminhamento para cursos profissionalizantes visando à inserção no mundo do trabalho.

Seção III – Da Avaliação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

Art. 76 – A avaliação seguirá o **Plano Educacional Individualizado (PEI)**, considerando as adaptações e flexibilizações necessárias. O processo avaliativo deve priorizar o desenvolvimento de competências e habilidades conforme as possibilidades de cada aluno.

Art. 77 – Para alunos com deficiência intelectual moderada ou que demandem apoios contínuos e intensos, as adaptações curriculares significativas não devem limitar o horizonte de escolarização, mas sim ampliar suas possibilidades de inclusão e aprendizagem.

Art. 78 – A avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais será realizada de forma conjunta pelos professores da turma regular e pela equipe pedagógica, expressa em **Parecer Descritivo**, registrando aprendizagens, potencialidades, dificuldades e necessidades de atendimento especializado.

Art. 79 – Será oferecida **terminalidade específica** aos alunos que, em razão de suas necessidades educacionais, não atingirem o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, e **aceleração** para alunos com altas habilidades/superdotação.

Seção IV – Da Construção de Turmas

Art. 80 – Os alunos com necessidades educacionais especiais serão distribuídos em diferentes turmas regulares, visando favorecer a convivência, o aprendizado mútuo e a valorização da diversidade.

Parágrafo único – Cada turma poderá incluir, no máximo, três (3) alunos com necessidades educacionais especiais, observadas as condições de acessibilidade, infraestrutura e suporte pedagógico necessários para garantir atendimento adequado a todos os estudantes.

Seção V – Dos Protocolos em Casos de Surto Comportamental ou Psicológico

Art. 81 – Em situações de surto comportamental ou suspeita de crise psicológica



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

grave, a equipe escolar deverá:

- I – acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- II – garantir a segurança do aluno e dos demais;
- III – comunicar a ocorrência à família ou responsável legal;
- IV – notificar a Secretaria Municipal de Educação (SMED), registrando formalmente o fato.

Capítulo XV – Dos Projetos Especiais

Art. 82 – A escola poderá desenvolver projetos especiais, integrados aos objetivos pedagógicos e às políticas públicas educacionais, abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II – programas de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III – organização e uso de salas ambiente, multimeios, leitura e laboratórios;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – ações culturais, esportivas, artísticas e de lazer;
- VI – outros projetos de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais deverão constar no Projeto Político-Pedagógico (PPP), ser planejados pelos profissionais da escola e aprovados conforme as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XVI – Do Uso das Tecnologias Digitais no Ambiente Escolar

Art. 83 – Em conformidade com a Lei nº 15.100/2025, a BNCC (Competência Geral nº 5) e as DCNs, a escola regulamenta o uso das tecnologias digitais como instrumentos pedagógicos para aprendizagem crítica, criativa e inclusiva.

§1º – É vedado o uso recreativo de aparelhos eletrônicos pessoais (celulares, tablets, notebooks e similares) durante o período escolar.

§2º – O uso pedagógico das tecnologias digitais será incentivado sob orientação docente, com os objetivos de:

- I – apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
 - II – estimular a autoria, a criatividade e a inovação;
 - III – promover a inclusão e acessibilidade digital;
 - IV – desenvolver habilidades de pesquisa e análise crítica da informação.
- §3º – A escola promoverá Educação para a Cidadania Digital, contemplando:
- I – ética e responsabilidade nas mídias digitais;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

- II – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
 - III – respeito aos direitos humanos e combate à violência virtual;
 - IV – convivência digital saudável e responsável.
- §4º – O uso pedagógico das tecnologias integrará o PPP, respeitando as etapas e modalidades de ensino.
- §5º – A gestão escolar garantirá formação e condições técnicas adequadas aos profissionais para o uso seguro, planejado e pedagógico das tecnologias digitais.

Capítulo XVII – Das Abordagens Transversais no Currículo Escolar

Art. 84 – A escola assegurará a integração de **abordagens transversais** no currículo, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes nacionais da educação básica, visando à formação integral dos estudantes.

§1º – **Educação Ambiental**: Em cumprimento à Lei nº 9.795/1999, será promovida de forma contínua e interdisciplinar, estimulando sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

§2º – **Educação Financeira e para o Trabalho**: Integrada à BNCC, PNE (Lei nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação de Charqueadas, incentivará empreendedorismo, autonomia e consciência econômica cidadã.

§3º – **Educação Alimentar e Saúde**: Em consonância com PNAE, PSE e Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/CORSAN/CGPAE/DIRAE, promoverá práticas de alimentação saudável e hábitos de vida equilibrados.

§4º – **Educação em Direitos Humanos**: Conforme a Resolução CNE/CP nº 1/2012, promoverá cultura da paz, cidadania, equidade e respeito à diversidade.

§5º – **Educação das Relações Étnico-Raciais**: Em atendimento às Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, garantirão ações permanentes de valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

§6º – Todas as abordagens transversais deverão estar integradas ao PPP, assegurando interdisciplinaridade, participação da comunidade escolar e acompanhamento pedagógico contínuo.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo XVIII – Da Caracterização

Art. 85 – A organização da vida escolar compreende normas que garantem acesso, permanência e continuidade dos estudos, abrangendo:



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

- I – formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – frequência e compensação de ausências;
- III – promoção, recuperação e aceleração de estudos;
- IV – expedição e guarda de documentos escolares.

Capítulo XIV – Da Classificação, Matrícula e Reclassificação

Art. 86 – A classificação dos alunos sem comprovação de estudos anteriores será realizada pela escola, considerando a correspondência idade/ano e a avaliação das competências nos componentes curriculares da BNCC, determinando o ano adequado para matrícula.

Art. 87 – A escola poderá efetuar a matrícula automaticamente.
§1º – Caso não haja comparecimento da família para assinatura da rematrícula e a frequência do aluno não seja observada, a rematrícula será cancelada, com registro e comunicação à SMED.

§2º – Todas as tentativas de contato com a família devem ser registradas em documento específico.

Art. 88 – A reclassificação para ano mais avançado será realizada com base na correspondência idade/ano, avaliação de competências da BNCC e na proposta pedagógica da escola, mediante solicitação do professor ou equipe pedagógica e avaliação diagnóstica.

Art. 89 – Para alunos da própria escola, a reclassificação ocorrerá até 30 dias do início do ano letivo; para alunos transferidos ou oriundos do exterior, poderá ocorrer em qualquer época do ano.

Art. 90 – A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo XX – Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 91 – A escola realizará controle sistemático da frequência e adotará medidas para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem 25% do total de aulas do período letivo.

§1º – As atividades de compensação serão programadas, orientadas e registradas pelo professor, visando sanar dificuldades de aprendizagem.

§2º – A compensação não exime a escola de adotar as medidas previstas no ECA (art. 56, II), nem a família e o aluno de justificar faltas.

§3º – Em casos de afastamento por saúde prolongada (ex.: fraturas, síndromes



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

psicológicas, doenças crônicas ou terminais), a escola organizará, em conjunto com a SMED e a família, atividades domiciliares para garantir a continuidade do vínculo escolar.

§4º – A forma e finalidade das atividades domiciliares serão definidas individualmente, com registro em ata e avaliação pedagógica.

Art. 92 – Nos casos de infrequência, a coordenação deverá esgotar todas as tentativas de contato com a família:

- I – ligações telefônicas;
- II – visita domiciliar;
- III – encaminhamento à rede de proteção social (UBS, CRAS, CREAS, PIM, etc.);
- IV – comunicação ao Conselho Escolar.

Parágrafo único – Não sendo possível contato, a coordenação preencherá a **Ficha de Desligamento sem Manifestação da Família**, registrando todas as tentativas cronologicamente. O documento será assinado pela coordenação e pelo educador da turma, com cópia enviada imediatamente à SMED.

Capítulo XX I– Da Estrutura do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Art. 93 – A avaliação da aprendizagem, em todas as etapas da Educação Básica, é diagnóstica, processual, formativa e participativa, integrando o processo de ensino e aprendizagem, visando acompanhar o desenvolvimento do estudante e orientar intervenções pedagógicas.

§ 1º – Educação Infantil

- I – A avaliação não terá caráter de promoção ou retenção, sendo expressa por registros descritivos e observações contínuas do desenvolvimento integral da criança (físico, afetivo, social, cognitivo, linguístico e psicomotor).
- II – A passagem para o Ensino Fundamental se dará como direito de transição, sem retenção, respeitando o tempo da infância (Resolução CNE/CEB nº 5/2009).
- III – A avaliação terá caráter formativo, subsidiando planejamento pedagógico e diálogo com famílias.

§ 2º – Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais

- I – A avaliação considerará aspectos qualitativos e quantitativos, com prevalência dos primeiros, baseando-se em:
 - a) observação da participação, interesse, assiduidade e desempenho;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

- b) desempenho em produções escritas, orais e práticas;
- c) realização de tarefas e projetos individuais e coletivos;
- d) aproveitamento em avaliações diagnósticas, formativas e somativas, registradas em notas ou pareceres descriptivos.

II – O sistema será contínuo e cumulativo, priorizando resultados ao longo do período letivo, considerando o progresso nas competências previstas na BNCC.

§ 3º – Recuperação da Aprendizagem

I – O estudante tem direito à recuperação antes do encerramento do período letivo, sendo ação obrigatória, sistemática, planejada e registrada no plano de ensino.

II – Modalidades de recuperação:

- a) **Paralela:** contínua, concomitante ao ensino, corrigindo dificuldades à medida que surgem;
 - b) **Contínua ou Complementar:** ao longo do período letivo e, se necessário, após cada trimestre, com atividades de reforço e reorientação da aprendizagem.
- III – Os resultados serão registrados e considerados na média final, conforme critérios da equipe pedagógica e Conselho de Classe.

§ 4º – Critérios de Promoção e Progressão

I – A promoção resulta do acompanhamento contínuo e julgamento pedagógico ao final do período letivo.

II – Nos dois primeiros anos, aplica-se **progressão continuada**, sem retenção, garantindo alfabetização e letramento com acompanhamento constante.

III – O acompanhamento será feito por registros descriptivos, portfólios, diagnósticos e reuniões pedagógicas.

IV – A partir do 3º ano, a progressão se dará conforme desempenho qualitativo e quantitativo, cabendo ao Conselho de Classe deliberar sobre promoção.

V – O processo de avaliação respeitará equidade, inclusão e valorização das diferenças, assegurando acompanhamento individualizado e apoio pedagógico.

Capítulo XXI – Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I – Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 94 – A aprovação ou reprovação ocorrerá ao final de cada ano letivo.

Art. 95 – O aluno será avaliado continuamente em todas as atividades, com aproveitamento sintetizado em Nota ou Parecer Descriptivo ao final de cada trimestre.

Art. 96 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 5,0 (cinco) ao final de cada trimestre.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 97 – As notas finais serão submetidas à apreciação e homologação dos Conselhos de Classe, que deliberarão sobre promoção ou retenção.

Art. 98 – Alunos transferidos, com avaliações em conceitos, terão sua classificação ajustada por média para equivalência com notas numéricas, considerando diferenças entre bimestres e trimestres.

Seção II – Da Aceleração de Estudos

Art. 99 – A aceleração de estudos constitui-se em recurso pedagógico destinado à progressão de alunos com defasagem escolar.

Art. 100 – A aceleração será aplicada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único – A escola elaborará projeto específico, submetido à homologação da SMED.

Art. 101 – Poderão ser constituídas classes com alunos de diferentes idades e anos escolares, adotando-se métodos e critérios específicos para a aceleração dos estudos.

Art. 102 – A aceleração também poderá ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, mantendo o aluno no horário regular e complementando com estudos em contraturno ou atividades domiciliares, sob acompanhamento pedagógico.

Capítulo XXI – Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 103 – A unidade escolar é responsável por expedir históricos, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados, garantindo clareza, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A escola poderá expedir declarações ou certificados de competências específicas, conforme o PPP e a organização curricular adotada.

Capítulo XXII – Dos Serviços de Apoio Administrativo-Pedagógico

Seção I – Da Secretaria



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 104 – A função de secretário será exercida preferencialmente por pessoa habilitada, designada conforme o PPP. São suas atribuições:

- I – Organizar e manter atualizada a escrituração, documentação e arquivos;
- II – Garantir o fluxo de documentos e informações para os processos pedagógico e administrativo;
- III – Assinar documentos juntamente com a diretora;
- IV – Cumprir demais atribuições previstas no PPP.

Seção II – Da Biblioteca

Art. 105 – A biblioteca é espaço de pesquisa, leitura e entretenimento, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem. O bibliotecário, designado ou educador conforme o PPP, terá como funções:

- I – Zelar e recuperar o acervo;
- II – Incentivar a construção da postura de leitor;
- III – Realizar atividades como “hora do conto” ou “hora da novidade”;
- IV – Propiciar acesso a autores e estilos literários diversificados.

Seção III – Do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP)

Art. 106 – A sala de recursos é espaço de investigação das dificuldades de aprendizagem, atendendo os alunos por equipe multidisciplinar e respeitando os diferentes tempos de aprendizagem. O espaço possibilita:

- I – Investigar a origem das dificuldades no processo de aprendizagem;
- II – Identificar causas das dificuldades apresentadas pelos alunos;
- III – Desenvolver propostas para superação das dificuldades;
- IV – Realizar diagnóstico preliminar e entrevistas com professores, com avaliação inicial do aluno;
- V – Integrar atividades do laboratório ao trabalho pedagógico da turma;
- VI – Participação da equipe do laboratório em reuniões de turma e Conselhos de Classe.

Parágrafo único – A equipe multidisciplinar inclui profissionais do quadro da escola e da SMED, atendendo áreas como psicologia, fonoaudiologia e pedagogia.

Art. 107 – Os serviços de apoio pedagógico especializados, realizados em turno oposto, compreendem:

- I – Atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e professores capacitados para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- II – Parceria com a APAE, com atendimento de terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, estimulador precoce, fonoaudiólogo e psicopedagogo;
- III – Parceria com escola estadual para salas de recursos para Deficiência Visual e Mental;
- IV – Sala de recursos para Deficiência Auditiva, com professora especializada e monitora de LIBRAS;



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

- V – Monitoria em sala regular, supervisionada pela SMED, conforme necessidades do aluno;
- VI – Parcerias com Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social em projetos integrados;
- VII – Apoio à aprendizagem, locomoção, acesso e integração à comunidade;
- VIII – Atendimento em sala de recursos multifuncional com materiais e equipamentos específicos;
- IX – Encaminhamento para cursos profissionalizantes visando inserção no mundo do trabalho.

Seção IV – Do Clube de Ciências

Art. 108 – Oferecido em horário oposto, o Clube de Ciências visa desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à preservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Seção V – Do Laboratório de Informática

Art. 109 – O laboratório de informática é espaço pedagógico destinado à aprendizagem e ao desenvolvimento do aluno, garantindo:

- I – Interdisciplinaridade e interação com a tecnologia;
- II – Desenvolvimento do raciocínio, criatividade, imaginação e construção de conhecimento de forma lúdica e democrática, assegurando acesso a todos os alunos.

Título VII – Das Disposições Gerais

Art. 110 – A escola manterá à disposição de pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 111 – Incorporam-se às normas deste Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais emitidas pelos órgãos competentes do sistema educacional.

Art. 112 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, integra a formação básica do cidadão como componente curricular, respeitando a diversidade cultural e religiosa, e vedado qualquer proselitismo, conforme art. 33 da Lei nº 9.394/1996 e Parecer CME 003/2021.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Art. 113 – Em conformidade com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, o currículo da escola assegura o ensino obrigatório da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, reconhecendo a importância desses povos na formação da identidade nacional e na promoção da justiça social.

§1º – O conteúdo será desenvolvido de forma transversal e contínua, integrado às áreas do conhecimento, especialmente História, Artes, Língua Portuguesa, Geografia e Ensino Religioso, conforme BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º – Serão utilizados materiais didáticos e paradidáticos que representem com fidelidade e respeito a diversidade cultural, social, histórica e linguística dos povos afrodescendentes e indígenas, promovendo educação plural e democrática.

§3º – O PPP, planos de ensino e demais documentos institucionais deverão contemplar e garantir a implementação dessas diretrizes, reafirmando o compromisso com equidade, diversidade e direitos humanos.

Art. 114 – Em consonância com a Lei nº 14.986/2024, a escola promoverá a valorização das perspectivas femininas, visando cultura escolar justa, equitativa e livre de discriminação de gênero.

§1º – A escola desenvolverá ações pedagógicas, culturais e formativas para:

- I – visibilizar a história, contribuições e direitos das mulheres;
- II – combater estereótipos, preconceitos e violência de gênero;
- III – estimular participação de meninas em projetos científicos, tecnológicos, culturais e esportivos.

§2º – Conteúdos curriculares, materiais, práticas pedagógicas e eventos escolares deverão respeitar e valorizar identidades de gênero, promovendo equidade.

§3º – A escola incentivará a formação continuada sobre igualdade de gênero, empoderamento feminino, direitos humanos e prevenção à violência.

§4º – Será garantido acolhimento a alunas, funcionárias e familiares em situações de violência de gênero, com encaminhamento aos órgãos competentes e apoio da rede de proteção.

§5º – A gestão escolar integrará essas ações ao PPP, ao currículo e às atividades extracurriculares, assegurando transversalidade, continuidade e coerência com a educação inclusiva.

Art. 115 – Com base na Nota Técnica nº 4816230/2025/DIEAN/CORSAN/CGPAE/DIRAE, a escola implementará a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), vinculada ao PNAE:

§1º – A EAN será desenvolvida de forma transversal e contínua, integrando ações pedagógicas ao currículo, promovendo alimentação saudável, adequada,



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

sustentável e culturalmente referenciada.

§2º – As ações de EAN deverão:

- I – valorizar alimentos regionais e da agricultura familiar;
- II – incentivar reflexão crítica sobre hábitos alimentares, leitura de rótulos, consumo consciente e sazonalidade;
- III – promover hábitos saudáveis com participação de estudantes, famílias e comunidade escolar.

§3º – A gestão e equipe pedagógica promoverão atividades interdisciplinares, tais como: hortas escolares, oficinas culinárias, projetos de saúde e meio ambiente, visitas técnicas e feiras culturais.

§4º – A escola atuará em articulação com o Conselho de Alimentação Escolar, nutricionista responsável e demais atores da rede municipal, garantindo cumprimento das diretrizes do PNAE.

§5º – As ações de EAN serão registradas, avaliadas e integradas ao PPP, respeitando faixas etárias, contexto local e diretrizes da BNCC.

Art. 116 – Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a escola assegura a proteção dos dados pessoais de estudantes, famílias, servidores e demais membros da comunidade escolar.

§1º – Dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos e legais.

§2º – É vedada a divulgação ou uso indevido de informações sem autorização ou exigência legal.

§3º – A escola adotará medidas técnicas e administrativas para proteger dados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou vazamentos.

§4º – Toda a comunidade escolar deve zelar pelo sigilo das informações, mantendo confidencialidade e ética.

§5º – Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, a escola comunicará os responsáveis legais e, quando necessário, autoridades competentes, adotando medidas de proteção e reparação.

Art. 117 – Assuntos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 118 – O presente Regimento Escolar entrará em vigor em 2026.



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Charqueadas, 04 de agosto de 2025.

Lisângela Teixeira Lacerda
Diretora de Escola



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO

ANEXO 1

O Regimento Escolar foi apreciado pelo Conselho Escolar em: 18/07/2025.

ATA Nº 02/2025 – APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR PELO CONSELHO ESCOLAR DA E. M. E. F. PROF. HORÁCIO PRATES (conforme FOLHA 30 verso do Livro de Atas do Conselho Escolar)

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, às dezessete horas, reuniram-se na sala dos professores a presidente Verônica Martha Pereira e os demais membros do Conselho Escolar para a deliberação, leitura e apreciação do novo Regimento Escolar a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e posteriormente entrar em vigência. A diretora Lisângela Lacerda agradeceu a presença de todos e, em seguida, iniciaram alternadamente a leitura prévia do regimento com a colaboração dos demais membros presentes. Ao final da leitura, foi aberto espaço para que os demais membros deliberassem e contribuíssem com a redação final, a presidente declarou aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Horácio Prates. Nada mais havendo a declarar, a presidente deu por encerrada a presente reunião da qual eu, Manuelli Cerolini Neuenfeldt, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por e pelos demais membros da reunião.

Presidente: Verônica Pereira _____

Vice-presidente: Emanuel Lenzzi de Souza _____

Secretária: Manuelli Neuenfeldt _____

Conselheiros:

M^a Rejane Souza Lincks _____

Ângela Scienza _____

Alexandre Pokorski Blanco _____

Flávia de Souza Santos _____

Diretora da escola: Lisângela Lacerda _____



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emefforacioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

ANEXO 2

FICHA DE DESLIGAMENTO SEM A MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA

A Escola de Educação xxxxxxxxxxxxxxxx informa o desligamento da criança , data de nascimento ____/____/____, nível A criança encontra-se infrequente desde o dia ____/____/____, apresentando o total de faltas até o presente momento. Não foi possível contatar os responsáveis pela criança, embora a coordenação da escola tenha desenvolvido as seguintes ações:

1. ____/____/____ :

2. ____/____/____ :

3. ____/____/____ :

4. ____/____/____ :

5. ____/____/____ :

Charqueadas, _____ de _____ de 2025.

Coordenação da Escola

Educadora



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeifhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; revoga disposições anteriores e dá outras providências. Brasília: 2008.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília: 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112015>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010.** Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos quanto à duração dos cursos, idade mínima para ingresso, certificação e Educação a Distância. Brasília: 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/14906-resolucoes-ceb-2010>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CNB nº 1, de 28 de maio de 2021.** Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos alinhadas à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/90871-resolucoes-ceb-2021>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010.** Reexame do Parecer CNE/CEB nº



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR HORÁCIO PRATES

End.: Largo Nicácio Machado, 10, Centro, Charqueadas, RS
E-mail: emeffhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR

23/2008 sobre Diretrizes Operacionais da EJA. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.prograd.ufu.br/legislacoes/cneceb-no-62010>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Parecer CEB/CNE nº 11, de 7 de julho de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&Itemid=30192. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Parecer CEB/CNE nº 17, de 3 de julho de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Lei Municipal nº 507, de 9 de agosto de 1993.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município. Charqueadas: 1993. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rio.grande.sul;charqueadas:municipal:lei:1993-08-09;507>. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Lei Municipal nº 561, de 7 de janeiro de 1994.** Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público e quadro de cargos. Charqueadas: 1994. Disponível em: https://cmecharqueadas.com/leis/plano_carreira_magisterio.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Parecer CED nº 56/2006, de 18 de janeiro de 2006.** Orienta implementação da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino. Porto Alegre: 2006. Disponível em: <https://ceed.rs.gov.br/parecer-n-0566-2006>. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Parecer CME/Charqueadas nº 03, de 9 de dezembro de 2021.** Sobre o Componente Curricular Ensino Religioso no Ensino Fundamental. Charqueadas: 2021. Disponível em: http://www.cmecharqueadas.com/PARECERES/2021/Parecer_003_Esino_Religioso.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Resolução CME/Charqueadas nº 46, de 15 de julho de 2021.** Sobre o funcionamento da EJA, alinhamento à PNA, BNCC e EJA à Distância. Charqueadas: 2021. Disponível em: http://www.cmecharqueadas.com/resolucoes/RESOL_046_2021.pdf. Acesso em: 06 out. 2025.

RS (Estado do Rio Grande do Sul). **Resolução CME nº 5, de 15 de agosto de 2017.** Normatiza a Educação de Jovens e Adultos no Município de Charqueadas. Charqueadas: 2017. Disponível em: <http://www.cmecharqueadas.com/resolucoes/resolucoes.htm>. Acesso em: 06 out. 2025.